



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 017/2025 – GAB/SEMMA

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS JUNINAS E ESTABELECE HORÁRIOS PARA ENSAIOS VINCULADOS À QUADRA JUNINA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, NO EXERCÍCIO DE 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 329/2025 – GAP/PMS,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 17.894, de 15 de dezembro de 2004 (Código Ambiental do Município de Santarém);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para autorização de atividades que envolvam emissão sonora durante as festividades juninas, de modo a compatibilizá-las com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao sossego público;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para expedição de Autorização Ambiental para eventos juninos com uso de fonte sonora e os horários permitidos para ensaios vinculados às festividades da Quadra Junina, no Município de Santarém, no exercício de 2025.

Art. 2º A Autorização Ambiental será concedida de forma individualizada, por evento, vedada a utilização para datas e locais distintos da solicitação originária.

Art. 3º O interessado deverá protocolizar requerimento do pedido de evento junto à SEMMA com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data prevista para o evento, instruído com os seguintes documentos:

- I** - Cópia do documento de identidade e CPF do requerente;
- II** - Comprovante de residência atualizado;
- III** - Abaixo-assinado dos moradores contendo nome completo, número de documento de identidade, endereço e assinatura;
- IV** - Comprovante de pagamento da taxa correspondente ou documentação que comprove a isenção prevista em lei;
- V** - Cópia dos documentos do responsável legal pela fonte sonora contratada, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos documentos listados neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

Art. 4º Os eventos poderão ocorrer nos seguintes horários:

I - Em vias públicas; escolas; áreas privadas: das 16h às 2h00min.

§ 1º A realização de eventos em vias públicas dependerá de autorização prévia dos órgãos competentes, especialmente da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB.

§ 2º O setor de fiscalização da SEMMA poderá estabelecer restrições de horário com base na localização e características do entorno

§ 3º Fica vedada a realização de eventos sonoros em um raio inferior a 150 metros;

- a) Hospitais;
- b) Unidades de saúde;
- c) Escolas, creches, (exceto quando evento do educandário);
- d) Asilos e repartições públicas.

Art. 5º Os ensaios vinculados às festividades da Quadra Junina não estão sujeitos à exigência de Autorização Ambiental por parte da SEMMA, devendo, no entanto, observar rigorosamente os seguintes horários de realização:

- I – De segunda a sexta-feira: das 9h às 12h e das 15h às 22h;
- II – Aos sábados e domingos: das 9h às 21h.

§ 1º O descumprimento dos horários estabelecidos neste artigo e excessos de ruídos poderá ensejar procedimento administrativo pelo Setor de Fiscalização da SEMMA, com aplicação das medidas cabíveis.

§ 2º A dispensa de Autorização Ambiental não afasta a obrigatoriedade de obtenção de outras autorizações ou comunicações junto a órgãos municipais competentes, quando exigidas pela legislação vigente.

Art.6º Em caso de isenção do pagamento de taxas ambientais, esta deverá observar os critérios estabelecidos no art. 177 da Lei Complementar Municipal nº 013, de 23 de dezembro de 2022.

Art.7º A emissão sonora deverá obedecer aos limites estabelecidos:

- I – Na Resolução CONAMA nº 001/1990;
- II – Nas normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 10.151/2000;
- III – Na Lei Federal nº 9.605/1998;
- IV – Na Lei Municipal nº 17.894/2004.

Art. 8º O acompanhamento, a fiscalização e a análise dos pedidos de autorização ficarão a cargo do Setor de Fiscalização da SEMMA, podendo para tanto solicitar a apresentação de documentos complementares para a emissão da referida Autorização Ambiental e, em ação conjunta ou separada com os outros órgãos municipais, segurança pública e poder judiciário, dentro de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

respectivas atribuições, levando-se em consideração a segurança, bem como o interesse coletivo quando necessário.

Art. 9º Constatada a transgressão às normas previstas nesta Portaria ou o descumprimento de quaisquer condições estabelecidas na Autorização Ambiental concedida, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA adotará as seguintes providências:

I – Lavratura de auto de infração ambiental se for o caso, com aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente;

II – Comunicação formal aos órgãos competentes da Administração Pública, tais como Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB, Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, Polícia Militar e Ministério Público, conforme a natureza da infração;

III - Registro do evento no banco de dados da SEMMA para fins de monitoramento e análise de reincidência.

Parágrafo único. As providências previstas neste artigo serão adotadas com vistas à preservação da ordem pública, ao sossego da coletividade e à proteção do meio ambiente urbano.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 24/2024-SEMMA.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santarém-PA, 08 de abril de 2025.

VANIA MARIA
AZEVEDO

PORTELA:62506790225

Assinado de forma digital por
VANIA MARIA AZEVEDO
PORTELA:62506790225

Dados: 2025.04.08 09:33:26 -03'00'

Vânia Maria Azevedo Portela
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 329/2025-GAP/PMS